

ANEXO III

REGULAMENTO GERAL DE ESTÁGIOS

UniRV – UNIVERSIDADE DE RIO VERDE NÚCLEO DE ESTÁGIO DA FACULDADE DE ARQUITETURA E URBANISMO

TÍTULO I

NATUREZA E OBJETIVO

Art. 1º Os estágios curriculares supervisionados previstos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9394/96, art. 82 e seu parágrafo único, regulamentados pela Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, constituem um conjunto de atividades de aprendizagem profissional e cultural proporcionadas ao estudante pela participação em situações reais da vida e de seu meio, realizado sob coordenação da Universidade.

Parágrafo único: As modalidades de estágio e seus procedimentos estão contemplados no Projeto Pedagógico do curso de Arquitetura e Urbanismo da UniRV - Universidade de Rio Verde.

Art. 2º O estágio na Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da UniRV – Universidade de Rio Verde tem as seguintes modalidades:

- a) Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório: a carga horária exigida consta na matriz curricular e as diretrizes estão regulamentadas no Projeto Pedagógico do curso de Arquitetura e Urbanismo em consonância com o Regulamento Geral de Estágio e Práticas de Ensino da UniRV - Universidade de Rio Verde.
- b) Estágio Curricular Supervisionado Não Obrigatório: as diretrizes estão regulamentadas no Projeto Pedagógico do curso de Arquitetura e Urbanismo em consonância com o Regulamento Geral de Estágio e Práticas de Ensino da UniRV - Universidade de Rio Verde e legislação vigente.

Art. 3º Para realizar as modalidades de Estágio Curricular Supervisionado Não-Obrigatório e Obrigatório o estudante deve estar regularmente matriculado e freqüentando efetivamente o curso de Arquitetura e Urbanismo. E ainda, o estágio deve

ser realizado em área compatível com o curso, sendo expressamente vedado o exercício de qualquer outra atividade não relacionada à sua área de formação ou competência profissional conforme a lei.

Art 4º - O Estágio Curricular Supervisionado do curso de Arquitetura e Urbanismo deverá ser desenvolvido em áreas de formação profissional específicas do curso, avaliadas e aprovadas pelo Coordenador de Estágio.

Art. 5º - O Estágio Curricular Supervisionado Não Obrigatório é uma atividade inserida no processo de aprendizagem, com a finalidade de complementar a formação profissional, de caráter opcional, pode ser considerada como atividade complementar e inicia-se a partir do quinto período curricular.

Parágrafo único - O Estágio Curricular Supervisionado Não Obrigatório poderá ser realizado na própria IES ou fora de suas dependências, sempre sob a supervisão da Coordenação de Estágios da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da UniRV. O Estágio Curricular Supervisionado Não Obrigatório, quando realizado dentro da Instituição ou núcleo da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, poderá ser realizado desde o primeiro período curricular.

Art. 6º A realização de estágios por parte do estudante não acarreta vínculo de qualquer natureza, além do previsto neste Regulamento, mesmo que receba bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada pela concedente do estágio.

TÍTULO 2

CAMPO DE ESTÁGIOS

Art. 7º - Constituem campos de estágios as unidades de direito público e/ou privado, os órgãos da administração pública, as instituições de ensino e/ou pesquisa, as unidades da UniRV – Universidade de Rio Verde e a comunidade em geral, desde que apresentem condições para:

- I - planejamento e execução das atividades de estágio;
- II - aprofundamento dos conhecimentos teórico-práticos de campo específico de trabalho;
- III - vivência efetiva de situações reais da vida e trabalho em campo profissional;

IV – aceitação das condições de orientação, supervisão e avaliação das atividades de estágio;

V – acatamento das normas disciplinares dos estágios curriculares supervisionados da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da UniRV.

VI – Atividades compatíveis com as atribuições privativas de Arquitetos e Urbanistas, conforme resolução nº 51 do Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

Art. 8º - O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório do curso de Arquitetura e Urbanismo poderá ser desenvolvido pelo estudante em seu local de trabalho, desde que seja em atividades ou função relacionada às áreas de formação profissional, aprovado pela coordenação de estágios. A efetivação deste artigo se dará quando:

I – houver vínculo empregatício do estudante;

II – houver concordância da instituição de direito público e/ou privado em cumprir as normas do Regulamento de Estágio Curricular Supervisionado do curso de Arquitetura e Urbanismo.

Art. 9º Para estabelecimento de convênio ou acordo de cooperação de estágio será considerado pela UniRV - Universidade de Rio Verde, em relação à unidade concedente de estágios:

I - existência e disponibilidade de infra-estruturas física, material e de recursos humanos;
II - aceitação das condições de orientação e avaliação da UniRV - Universidade de Rio Verde;

III - anuência e acatamento às normas dos estágios da UniRV - Universidade de Rio Verde;

IV - formalização de instrumentos jurídicos celebrados entre o estudante, a Universidade e a unidade concedente;

V - existência no quadro de pessoal de um Supervisor de Campo, observadas as normas da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo e legislação vigente.

TÍTULO III

INSTRUMENTOS JURÍDICOS

Art. 10 - A relação entre a UniRV - Universidade de Rio Verde e a unidade concedente será firmada diretamente entre as partes através de convênio ou acordo de cooperação, com o objetivo de estabelecer campos de estágios para os estudantes da Instituição.

Art. 11 - A realização do estágio curricular supervisionado dar-se-á mediante Termo de Compromisso de Estágio celebrado entre o estudante e a unidade concedente com interveniência obrigatória da Universidade, no qual serão definidas as condições para a realização, constando menção expressa ao convênio e/ou acordo de cooperação respectivo.

§ 1º O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório e Não Obrigatório, só poderão ser realizados mediante a contratação de seguro contra acidentes pessoais, em favor do estagiário pela unidade concedente, e no caso de estágio obrigatório, alternativamente, pela UniRV - Universidade de Rio Verde, constando, obrigatoriamente, o número da apólice e o nome da seguradora no Termo de Compromisso de Estágio.

§ 2º É parte integrante do Termo de Compromisso de Estágio, o Plano de Estágio com descrição sucinta de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo estudante.

TÍTULO IV

REALIZAÇÃO DE ESTÁGIOS

Art. 12 - Aprovado o campo e o supervisor de campo do Estágio Curricular Supervisionado, o acadêmico deverá providenciar o Termo de Compromisso de Estágio e as assinaturas.

§ 1º. O Termo de Compromisso de Estágio será assinado pela coordenação do Núcleo de Estágios da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, estagiário, representante da unidade concedente e Núcleo Geral de Estágios e Práticas de Ensino.

§ 2º O Termo de Compromisso de Estágio será impresso em três vias, destinadas a unidade concedente, ao estagiário e a Faculdade de Arquitetura e Urbanismo.

Art. 13 - Obrigações do acadêmico diante do Estágio Supervisionado:

I – buscar uma unidade concedente conveniada com a UniRV- Universidade de Rio Verde. Caso a unidade concedente não seja conveniada à UniRV, recorrer ao Núcleo de Estágio da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo para realização da parceria;

II – preencher o Termo de Compromisso de Estágio e o Plano de Estágio;

III – obter assinaturas no Termo de Compromisso de Estágio e encaminhar ao Núcleo de Estágios da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo;

IV – executar as atividades previstas em seu Plano de Estágio;

V – obedecer às normas estabelecidas pela Unidade Concedente;

VI – aceitar as determinações do Supervisor de Campo, bem como as normas e regulamentos do estágio;

VII – apresentar relatório final de estágios, controle de presença e ficha de avaliação, assinadas pelo Supervisor de Campo à coordenação do Núcleo de Estágios da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo.

Art. 14 - O descumprimento dos Art. 12 e 13 implica o indeferimento automático à formalização do estágio curricular supervisionado.

TÍTULO V

CARGA HORÁRIA

Art. 15 - A disciplina Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório em Arquitetura e Urbanismo terá uma carga-horária total de 160 horas, distribuída em dois períodos letivos: 9º e 10º, com carga horária conforme matriz curricular.

Art. 16 - A carga horária do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório deve ser cumprida dentro do período letivo regular.

Art. 17 - Conforme o § 3º do artigo 2º da Lei 11.788/2008, as atividades de extensão, de monitoria e de iniciação científica na educação superior, desenvolvidas pelo estudante poderão ser equiparadas ao estágio curricular supervisionado. O estudante do curso de Arquitetura e Urbanismo poderá completar parte ou totalmente a carga horária mínima prevista do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório com a participação ou condução de pesquisa científica, elaboração de projetos de extensão, sob a orientação de um professor da área ou afins lotado na Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, mediante pedido formalizado à Coordenação de Estágios e aprovado pelo Conselho da Faculdade.

Art. 18. A carga horária e o período de vigência do Estágio Curricular Supervisionado Não Obrigatório deverão ser acordados entre o estagiário, a unidade concedente e a Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, obedecida à legislação vigente.

Art. 19 - Poderá ocorrer carga horária diferenciada em caso de Estágio de Imersão.

Parágrafo único. Estágio de Imersão é aquele realizado sem concomitância com as atividades curriculares previstas no Calendário Escolar e cuja natureza exige concentração do estudante no desenvolvimento da aprendizagem profissional e cultural, em local, via de regra, diverso do seu domicílio, ficando impossibilitada a Instituição de Ensino de monitorar e controlar a jornada semanal de estágio.

TÍTULO VI

ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DIDÁTICA

Art. 20 - Da organização administrativa dos estágios participam:

- I - Coordenação do Núcleo Geral de Estágios e Práticas de Ensino da Pró-Reitoria de Graduação;
- II - Conselho da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo
- III – Direção da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo
- IV - Coordenação de Estágios da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo

Art. 21 - Compete a Coordenação de Estágios da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da UniRV - Universidade de Rio Verde:

- I - elaborar o regulamento de estágios, encaminhando-os ao Conselho da Faculdade para aprovação;
- II - definir, em conjunto com Núcleo Geral de Estágios e Práticas de Ensino, as diferentes possibilidades de campos de estágio, a fim de que sejam formalizados os convênios e/ou acordos de cooperação para o desenvolvimento de estágios, mantendo um banco de dados atualizados;
- III – prover apoio para a formalização e realização dos estágios;
- IV - coordenar o planejamento, a execução e a avaliação das atividades pertinentes aos estágios, com os Supervisores de Campo;
- V - orientar os estudantes na escolha da área e campo de estágio;
- VI - organizar, a cada período de estágio curricular supervisionado obrigatório, os campos e os estagiários;
- VII - encaminhar ao Conselho da Faculdade a programação, o sistema de organização e desenvolvimento do estágio curricular supervisionado obrigatório para aprovação;
- VIII – caso a unidade concedente exija a apresentação de uma carta de solicitação de estágio ao aluno, realizar o envio da mesma;

IX - avaliar os relatórios circunstanciados com notícia de indício de desvirtuamento do estágio emitidos pelos supervisores de campo e encaminhar ao Núcleo Geral de Estágios e Práticas de Ensino, após análise do diretor da Faculdade;

X - validar o relatório final do estágio entregue pelo aluno e avaliado pelo supervisor local de estágio objetivando a confirmação das atividades desenvolvidas e o número de horas estagiadas pelo aluno;

X – zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas no regulamento e manual de estágios.

Art. 22 - Compete a Direção da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo:

I - prover apoio logístico e recursos humanos para a formalização e realização dos estágios;

II – verificar se o aluno está regularmente matriculado e frequentando o curso, semestralmente.

Art. 23 - Compete ao Conselho da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo:

I - estabelecer diretrizes para o estágio curricular supervisionado obrigatório e não obrigatório;

II - aprovar o regulamento e manual de estágios e encaminhá-los ao Núcleo Geral de Estágios e Práticas de Ensino;

III - aprovar a programação do estágio curricular supervisionado obrigatório, semestralmente;

Art. 24 – A Faculdade de Arquitetura e Urbanismo deverá indicar para a coordenação de estágios um professor do seu quadro docente, seja por eleição ou escolha mediante aprovação do Conselho da Faculdade.

TÍTULO VIII

PROGRAMAÇÃO DE ESTÁGIOS

Art. 27 - A programação do estágio curricular supervisionado obrigatório deve ser elaborada até o final do semestre letivo anterior ao início do estágio, pelo coordenador de estágios, observando as peculiaridades do mesmo e encaminhá-la ao Núcleo Geral de Estágios e Práticas de Ensino.

Parágrafo único. Respeitadas as características do estágio curricular supervisionado obrigatório, devem constar da programação, no mínimo, os seguintes elementos:

- I – estimativa provável de estagiários para o período;
- II - distribuição de estagiários por professor orientador;
- III – as áreas de atuação;
- IV – os campos de estágios;
- V – período de realização.

TÍTULO IX

ORIENTAÇÃO DOS ESTÁGIOS

Art. 25 - A orientação de estágios compreende o acompanhamento do estudante no desenvolvimento de suas atividades, de forma a permitir o melhor desempenho nas ações pertinentes à realidade da formação profissional.

Art. 26 – O aluno do Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório será assistido por um supervisor de campo na unidade concedente.

Art. 27 – O Supervisor de Campo deverá ser um profissional qualificado da área e atividade, com função de garantir o aprendizado do aluno na associação da teoria com a prática.

TÍTULO X

AVALIAÇÃO

Art. 28 – A avaliação do Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório e Não-Obrigatório será de competência do Supervisor de Campo de Estágio;

Art. 29 – Compete ao Supervisor de Campo:

- I – avaliar o estagiário quanto ao desempenho profissional, preencher e assinar a ficha de Avaliação Final do Estágio de acordo com os itens discriminados no anexo I;
- II – inserir o relatório em um envelope lacrado e nessa ordem disponibiliza-lo ao aluno para que o mesmo o encaminhe a coordenação do Núcleo de Estágios da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo;

III – assinar o relatório de presenças do estagiário.

TÍTULO XI

NORMAS PARA ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO FINAL DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO CURRICULAR OBRIGATÓRIO

Art. 30 – Ao final do estágio e em data estabelecida no calendário escolar, o aluno deve apresentar relatório de atividades desenvolvidas no estágio, elaborado de forma clara, concisa e objetiva e de comum acordo com o supervisor de campo. O relatório deverá ser impresso em folhas de papel de formato A4. Todo o texto deve ser produzido em letra “Times New Roman”, tamanho 12, espaçamento 1,5, margem superior e esquerda de 3 cm e margem inferior e direita de 2 cm.

Art. 31 – O relatório deve conter: I) Capa; II) Introdução (objetivos, informações do local de estágio, período de estágio); III) Atividades desenvolvidas (anexo II).

TÍTULO XI

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30 – O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório e Não Obrigatório do curso de Arquitetura e Urbanismo deverão ser realizados individualmente.

Art. 31 - Poderão ser invalidados os estágios da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo que ferirem este regulamento, o manual de estágios e a legislação pertinente.

Art. 32 - Os casos omissos do presente regulamento serão resolvidos pela Coordenação de estágios, direção da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, Núcleo Geral de Estágios e Práticas de Ensino e ou instâncias institucionais superiores, quando for o caso.

FICHA DE AVALIAÇÃO FINAL

Estagiário:	
Empresa:	
Área do estágio:	
Supervisor de Campo:	
Início do Estágio: ____/____/____	Término do Estágio: ____/____/____
Horas Totais Cumpridas:	
Modalidade: () obrigatório () não-obrigatório	

FATORES DE DESEMPENHO DO ESTAGIÁRIO - AVALIAÇÃO	
Conhecimento: conhecimentos teórico e prático demonstrados no cumprimento das tarefas propostas.	
Trabalho: considerar a qualidade do trabalho e o volume de atividades cumpridas dentro do tempo previsto.	
Criatividade: capacidade de sugerir, projetar e executar modificações ou inovações na área de estágio.	
Interesse: disposição demonstrada para realizar as tarefas propostas.	
Iniciativa: desempenho das atividades de estágio sem dependência de colegas.	
Assiduidade: cumprimento do horário e das atividades estipuladas para a realização das atividades no período previsto.	
Disciplina: obediência e observância das normas e regulamentos da empresa quanto ao sigilo das tarefas a ele confiadas.	
Cooperação: disposição para integração e atendimento de atividades solicitadas por colegas ou superiores.	
Responsabilidade: zelo pelos instrumentos, equipamentos, materiais e instalações de propriedade da empresa, que lhe forem confiados.	
Sociabilidade: integração com os funcionários e supervisores no ambiente de trabalho	
Nota Final	
Observação: Cada item tem o valor máximo de 1,0 ponto, totalizando 10,0 pontos. Preencher este formulário e devolver em envelope fechado, via estagiário.	
Observações/Sugestões:	
Carimbo e assinatura por extenso	
Assinatura do Supervisor de Campo	Data: ____/____/____